



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano XIII - Edição nº 01477 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53D5272FBAD5DEFABD7B225255721C98

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 076 - "Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências."
- DECISÃO DA PREGOEIRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 076, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MIRIA ALVES CORDEIRO, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Cordeiros, a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Cordeiros do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 25 de julho de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

IMPUGNANTE: CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, CNPJ nº 23.641.510.0001-43 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, alegando que a restrição a competitividade no item 3.2.7 do Edital, onde consta a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022 ocorreu em 21/07/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 04/08/2022.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Conforme o item 22.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Edital prevê e mantém todas as normas legais de licitações, porém, a impugnante insurge contra o item 3.2.7 do Edital, alegando ilegalidade do ato, por constar a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, requerendo a impugnação do Edital a fim de estabelecer a faculdade da participação de cooperativa.

Em suas razões, a CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/22 viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na Lei 8666/93, diploma legal que rege a matéria, inclusive por vedar a participação de cooperativas no certame licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

O referido item indica que:

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

...

3.2.7. As sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no Anexo X deste Edital.

Nesse sentido, pugna que seja permitida a participação de sociedades cooperativas pelos argumentos supra.

3. DA DECISÃO:

Em decorrência do acordo judicial celebrado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho no bojo da Ação Civil Pública no ano de 2003, recomenda-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta que, em regra, vedem a maior parte dos tipos de cooperativas existentes em suas licitações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A referida transação possuiu como escopo a busca pela prevenção de cooperativas fraudulentas, constituídas com finalidade de obter vantagem econômica em detrimento de direitos trabalhistas tolhidos dos cooperados.

A despeito da busca pela observância das normas trabalhistas, a vedação também foi capaz de atingir verdadeiras cooperativas, constituídas de forma regular. Não por outro motivo, no ano de 2012, foi editada a Lei n. 12.690/12, afastando o entendimento de que a regra geral deveria ser pela proibição de participação das cooperativas nas licitações.

Nesse sentido, o art. 10, § 2º do referido diploma preceitua que:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero, serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Além dos requisitos dispostos em lei, a Súmula n. 281 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade.

Assim, diante do acordo judicial firmado em 2003, por expressa e atual previsão legal, caso a cooperativa tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, bem como não seja constatada a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o obreiro e o contratante, não subsistem motivos para a manutenção da vedação de participação em certame licitatório.

No caso em tela, observa-se, a partir da análise do Estatuto Social da CTES, que o seu objeto social, previsto no art. 2º, se coaduna com o objeto do certame licitatório em questão, em especial: Fornecimento de Serviços Combinados de Apoio; e, Conservação de Prédios e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Ocorre que, diante da verificação de que os serviços a serem contratados se enquadram nas hipóteses de vedação previstas no termo de cooperação firmado entre o Ministério Público do Trabalho, que impede a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra nos casos em que se demanda a execução do serviço em estado de subordinação, não é possível a participação da CTES no processo licitatório, a saber:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

Isso porque, nas cooperativas que envolvem serviços de mão de obra, habitualidade e subordinação jurídica são elementos intrínsecos à realização da atividade contratada.

A jurisprudência brasileira se encontra consolidada no que diz respeito à impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, hipótese verificada no caso em tela. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. COOPERATIVA DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. LEGALIDADE CONSTATADA. PRECEDENTES STJ. MULTA POR DESCUMPRIMENTO REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Já encontra-se pacificada no STJ a impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, quando o trabalho imponha condição de subordinação, diante do risco de dano ao patrimônio público que a contratação pode causar. 2. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão de obra, diante da probabilidade de reconhecimento de relações de emprego entre o licitante e o cooperativado. Legalidade na vedação de cooperativas participarem de licitação cujo objeto seja a prestação de serviços de mão de obra. Prevenção de futura responsabilização pelo pagamento de débitos trabalhistas e fiscais. 3. Em razão do reconhecimento da legalidade da vedação da participação de cooperativas de trabalho em licitações de serviços de mão de obra, resta revogada a multa arbitrada pelo Juízo a quo, diante da ausência de fundamento para sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0023105-98.2017.8.05.0000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 25/09/2018). (TJ-BA - AI: 00231059820178050000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2018).(grifos nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o entendimento do STJ, é inadmissível a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. (TJ-RS – AI: 70076523109, Relator: João Barcelos de Souza Júnior. Segunda Câmara Cível, Data de Publicação 05/04/2018).(grifos nossos)

Assim, tendo em vista a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre cooperativado e Administração Pública, ensejando o pagamento de todos os encargos decorrentes, cabe ao ente municipal inserir a cláusula de vedação da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contratação de cooperativas de mão de obra como forma de prevenção a futuro dano ao erário.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, mantendo a data e horários do certame para 04/08/2022 às 08:30hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 25 de julho de 2022.


Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira
CPF 026 267 455-61
Portaria Nº 01/2021